Dezembro 18 de 1828

Ill.mo e Ex.mo Sr. = Para cumprimento da V. Ex.ª sendo dirigida aos Despachos recebidos ultimamente de V. Ex.ª, sinto-me tão somente tratar d'aquelle pelo Qual V. Ex.ª me participou, em data de 21 d'Outubro do corrente Anno que S. M. o Soberano por bem Ordenar, que não se applique somma alguma dos Dinheiros Publicos postos á disposição da Legação do Brazil em Londres, a despesa que não seja authorisada por Lei, ou expressa Ordem do Thesouro Nacional; e bem assim que se não dê Quantia alguma a titulo Quer d'Emprestimo, Quer de Supprimento, nem a Embaixada, ou a individuo algum Subdito Portuguez, nem as Authoridades constituidas no Reino e Dominios de Portugal.

E Quanto me cumpre dizer a V. Ex.ª á cerca desta Imperial Determinação, he, que o Que esta Legação tem realmente feito, não he nem emprestimo, nem supprimento e sim hum Pagamento á Embaixada d'ElRei o Senhor D. Pedro 4.º, e da Senhora D. Maria 2.ª, na Corte de Londres, em desempenho da Convenção entre o Brazil e Portugal em 29 de Agosto de 1825; e em cumprimento das ordens que me forão expedidas pela Repartição do Thesouro para esse effeito.

Verdade he Que logo que apparecêrão os primeiros sintomas da Usurpação em Portugal, entrei em duvida se tal Usurpação violava, ou não a precitada Convenção, e o Tratado de Que ella faz parte; e tomei a resolução de sobrestar no mencionado Pagamento em Quanto o Ministerio

de

S. M. I. não decidisse a Questão que lhe submeto sobre a violação, ou não violação dos referidos Actos.

Havendo porem recebido o Despacho que o estimavel Antecessor de V. Ex.ª me dirigio em data de 12 de Julho p.p., transmittindo-me as ordens de S. M. I. para que houvesse de cessar a suspensão do sobredito pagamento, entendo que o Governo Imperial tinha por válidos os referidos Actos, e se julgava consequentemente obrigado a desempenhar as obrigações em que por elles havia contrahido.

Hesitei então sobre a maneira de effectuar o pagamento ordenado por esse Despacho; porem reflectindo que jamais poderia ser da intenção de S. M. I. o pagar ao Governo illegitimo de Portugal a Quantia antecipada na sobredita Convenção; assentei que effectuando este pagamento da mesma maneira por que tinha feito todos os precedentes, este de entregando a Embaixada do Senhor D. Pedro 1.º nesta Corte as Quantias consignadas para a amortisação do Emprestimo Portuguez, e pagamento de seus respectivos Juros Annuaes, obrava ainda a regularidade devida, e cumpria exactamente a ordem que me trouxe o citado Despacho de 12 de Julho do corrente Anno.

Estou portanto persuadido de haver obrado segundo as intenções do Governo de S. M. I., e em conformidade das suas ordens; e ainda que a Somma que alli tenho ministrado à Embaixada do Senhor D. Maria II nesta Corte, exceda hum pouco á importancia Annual da Amortisação, e Juros do Emprestimo Portuguez, não tenho por isso transcedido as ordens, por que tendo eu sido especialmente

autorisado para convir com a referida Embaixada á cêrca do pagamento do Saldo de £ 350,000 que o Brasil deve a Portugal, alem do montante não amortisado do referido Emprestimo, e haverdo-lhe em proposito que esse Saldo seria pago em tres pagamentos iguaes, e Annuaes nos tres Annos seguintes ao de 1829, deve esse excedente ser considerado como parte do pagamento que por conta de tal Saldo hade esta Legação realisar no Anno vindouro em conformidade da proposição que fiz á dita Embaixada com plena authorisação do Governo de S. M. I..

Para minha cabal justificação bastaria provar, como supponho ter feito, que tudo quanto tenho obrado tem sido em cumprimento de huma solemne obrigação que o Governo Imperial contrahio, e julga subsistente, e válida; porem acrescendo a esta prova a consideração de que o pagamento que hei feito não impõe hum novo onus ao Thesouro do Imperio, nem prejudica de maneira alguma o desempenho das outras obrigações impostas a esta Legação, parece-me que este meu procedimento deve merecer a aprovação, e não a censura do Ministerio de S. M. I.

Se porem o Ministerio do Mesmo Augusto Senhor varios d'opinião quanto á validade da Convenção de 29 d'Agosto de 1825, e quer desonerar-se da obrigação que contrahio, pedir-lhe-hei venia para lembrar-lhe que as suas ordens não podem ter effeito retroactivo, e que forçoso he aprovar-se quanto se tem feito em cumprimento desta Convenção, e das reiteradas ordens expedidas a esta Legação

sobre este objecto.

Queira pois V. Ex.ª fazer-me o obsequio de levar á Presença de S. M. I. este meu Officio, para que o Mesmo Augusto Senhor possa tomar em consideração o seu conteúdo, e resolver definitivamente sobre a continuação, ou cessação do pagamento mandado fazer por esta Legação, em cumprimento da precitada Convenção. Deos Guarde a V. Ex.ª Londres em 18 de Dezembro de 1828. Illmo e Exmo Snr Miguel Calmon du Pin e Almeida. Vesconde d'Itaboyame